

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年一月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 9/99/M

de 18 de Janeiro

O atleta Chu Kuok Wa tem demonstrado grande dedicação à causa desportiva e em particular à modalidade de «muaythai» (boxe tailandês), onde tem conseguido resultados muito meritórios.

Nos XIII Jogos Asiáticos, realizados em Bangucoque, teve um brilhante comportamento, alcançando o 1.º lugar (medalha de ouro), na competição de «muaythai» (boxe tailandês), o que contribuiu para uma maior divulgação do Território e do desporto de Macau no exterior.

Considerando que prestou valioso contributo ao desporto de Macau e à promoção de uma modalidade desportiva que vem ganhando um número cada vez maior de atletas praticantes;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Chu Kuok Wa a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 10/99/M

de 18 de Janeiro

Tendo ficado expressa a necessidade de realização de inspecções aos serviços dos registos e do notariado e aos notários privados;

Tendo, para o efeito, sido criada uma subunidade orgânica na Direcção dos Serviços de Justiça;

Importa agora definir as regras por que tais inspecções se vão reger.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, 28 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

訓令 第9/99/M號

一月十八日

運動員朱國華一貫獻身體育事業，特別是獻身於泰拳，他在這項運動中一直取得驕人的成績。

在曼谷舉行的第十三屆亞洲運動會中，朱國華在泰拳競賽中贏得高榮譽的冠軍（金牌），對澳門體育在國際競賽的聲譽作出了莫大貢獻。

鑒於朱國華對澳門的體育和其習練的項目作出了莫大的貢獻；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——按照九月三日第42/82/M號法令第五條第二款d項的規定，授予朱國華體育功績勳章。

一九九九年一月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第10/99/M號

一月十八日

鑑於已明確規定有必要對登記及公證機關以及私人公證員進行查核；

同時，為此目的已在司法事務司設立一個附屬組織單位；

因此，現須訂定進行上述查核工作之規則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月二十八日第54/97/M號法令第四十六條第一款及十二月三十一日第80/90/M號法令第十五條第一款之規定，並根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Artigo 1.º

(Tipos de inspecções)

1. Os serviços dos registos e do notariado e os notários privados estão sujeitos a inspecções gerais e específicas.

2. As inspecções gerais são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 2.º

(Inspecções gerais ordinárias)

1. As inspecções gerais ordinárias têm por objectivo:

a) Verificar, de forma sistemática, o modo de funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados, designadamente quanto ao cumprimento das disposições gerais e especiais que regulam a sua actuação e ao nível de eficácia na consecução dos seus objectivos, bem como o estado das instalações e equipamentos;

b) Exercer acção pedagógica e correctiva relativamente ao desempenho dos conservadores, notários públicos e privados e oficiais dos registos e notariado;

c) Efectuar sugestões relativas à forma de verificação do cumprimento ou de acompanhamento das medidas correctivas recomendadas, bem como à elaboração ou à publicitação de circulares e determinações genéricas.

2. As inspecções gerais ordinárias aos serviços dos registos e do notariado têm ainda por objectivo:

a) Verificar a forma como são geridos os recursos disponíveis;

b) Propor a classificação de serviço dos conservadores e notários públicos.

3. As inspecções gerais ordinárias aos serviços dos registos e do notariado realizam-se de dois em dois anos.

4. As inspecções gerais ordinárias aos notários privados realizam-se aleatoriamente, de acordo com um plano anualmente fixado.

5. O plano referido no número anterior toma em consideração que nenhum notário privado pode deixar de ser inspecionado nem ser objecto de nova inspecção geral ordinária antes de decorridos dois anos desde o termo da última.

Artigo 3.º

(Inspecções gerais extraordinárias)

As inspecções gerais extraordinárias:

a) Têm por objectivo, nos termos da lei, instruir processos de substituição da caução prestada ou do seguro de responsabilidade civil efectuado, de cessação de funções e de suspensão de licença de notário privado, a pedido dos interessados;

b) Precedem, sempre que necessário, os procedimentos de suspensão administrativa e de cassação de licença de notário privado, nos termos legalmente fixados;

第一條

(查核種類)

一、登記及公證機關以及私人公證員應接受一般查核及特別查核。

二、一般查核分為例行性查核及非例行性查核。

第二條

(例行性一般查核)

一、例行性一般查核之目的如下：

a) 有系統地審查登記及公證機關以及私人公證員之運作方式，尤其是有關對規範其活動之一般規定及特別規定之遵守情況、在達到工作目標方面之成效以及設施與設備之狀況；

b) 指導及糾正登記局局長、公共及私人公證員以及登記及公證機關人員之工作；

c) 就如何審查所提議之糾正措施之實行情況或如何跟進該措施提出意見，以及就通告或一般命令之制定及公布提出意見。

二、對登記及公證機關進行例行性一般查核之目的亦包括：

a) 檢查可利用資源之管理方式；

b) 就登記局局長及公共公證員之工作評核提出建議。

三、對登記及公證機關之例行性一般查核每兩年進行一次。

四、對私人公證員之例行性一般查核按每年訂定之計劃以抽查方式進行。

五、訂定前款所指之計劃時，須考慮不能有任何私人公證員不被查核，亦不能使私人公證員在上一次對其進行之例行性一般查核結束後兩年內再成為例行性一般查核之對象。

第三條

(非例行性一般查核)

在下列情況下進行非例行性一般查核：

a) 應利害關係人之請求，進行非例行性一般查核以便依法組成有關更換所作之擔保或民事責任保險程序之卷宗、有關終止私人公證員職務程序之卷宗及有關中止其執照程序之卷宗；

b) 如有需要，按法律規定在進行行政中止或吊銷私人公證員執照之程序前進行非例行性一般查核；

c) Efectuam-se, quando antes o não tenham sido, imediatamente após a aplicação das penas de suspensão administrativa por, pelo menos, 1 ano e de cassação de licença de notário privado.

Artigo 4.º

(Inspecções específicas)

1. As inspecções específicas têm por objectivo verificar aspectos particulares do funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados.

2. As inspecções específicas são determinadas pelo director dos Serviços de Justiça, por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados.

Artigo 5.º

(Competência para a realização das inspecções)

1. As inspecções são realizadas pela subunidade orgânica competente da Direcção dos Serviços de Justiça.

2. Em casos devidamente justificados, as inspecções podem ainda ser realizadas, a designação ou solicitação, conforme os casos, do director dos Serviços de Justiça, obtido o acordo do Conselho dos Registos e do Notariado, por indivíduos que exerçam ou tenham exercido funções de conservador ou notário público ou privado.

3. O inspector pode escolher secretário da sua confiança e, sempre que necessário, solicitar a colaboração de pessoas qualificadas.

Artigo 6.º

(Início e termo da inspecção)

1. O inspector comunica o início e o termo da inspecção ao director dos Serviços de Justiça.

2. A inspecção deve ultimar-se no prazo máximo de 15 dias, prorrogável, mediante fundamentação, pelo director dos Serviços de Justiça.

Artigo 7.º

(Aspectos a considerar na inspecção)

1. A inspecção incide, conforme os casos, sobre:

- a) Observância das normas legais;
 - b) Qualificação e redacção dos actos de registo e notariais;
 - c) Cobrança dos emolumentos, taxas e impostos legalmente previstos;
 - d) Gestão, escrituração e contabilidade das receitas e despesas;
 - e) Conservação das instalações e do equipamento.
2. A inspecção pode realizar-se por amostragem.

c) 如之前未進行非例行性一般查核，則在科處至少為期一年之行政中止之處分及吊銷私人公證員執照之處分後立即進行該查核。

第四條

(特別查核)

一、特別查核之目的在於審查登記及公證機關以及私人公證員運作之特定方面。

二、特別查核由司法事務司司長主動或應利害關係人申請而命令進行。

第五條

(進行查核之權限)

一、查核由司法事務司有權限之附屬組織單位進行。

二、在有合理解釋之情況下，查核亦得由司法事務司司長按情況指定或請求之正擔任或曾擔任登記局局長、公共或私人公證員職務之人士進行，而司法事務司司長在作出指定或請求前須徵得登記及公證委員會之同意。

三、查核員得挑選其信任之人作為秘書，並得在有需要時，要求合資格之人士給予合作。

第六條

(查核之開始與結束)

一、查核員須通知司法事務司司長查核之開始與結束。

二、查核應在最長十五日內完成，但司法事務司司長可在說明理由下，將該期間延長。

第七條

(在查核中應審查之事項)

一、查核視乎情況以下列事宜為對象：

- a) 對法律規定之遵守情況；
- b) 登記及公證文件之分類及繕寫方法；
- c) 法律規定之手續費、費用及稅項之徵收；
- d) 收支之管理、記帳及會計；
- e) 設施及設備之保存情況。

二、查核得以抽樣方式進行。

Artigo 8.º

(Meios de recolha de informações pelo inspector)

1. O inspector pode consultar os livros e documentos que se encontrem arquivados, quer tenham suporte documental quer informático.

2. O inspector pode formular questões relativamente a actos que, em seu entender, não tenham sido executados com a devida correcção, incluindo os que respeitem a aspectos da organização e gestão do serviço, e deve juntar as respostas que os inspeccionados transmitam por escrito.

Artigo 9.º

(Dever de colaboração)

Sem prejuízo da normal execução do serviço, os inspeccionados devem prestar ao inspector a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 10.º

(Relatório preliminar)

1. Finda a inspecção, o inspector elabora, no prazo de 10 dias, relatório completo e conciso, pronunciando-se, conforme os casos, sobre:

- a) Medidas a adoptar;
- b) Proposta de classificação do conservador ou notário público;
- c) Substituição da caução prestada ou do seguro de responsabilidade civil efectuado, cessação de funções ou suspensão da licença do notário privado, a pedido deste.

2. Sempre que em inspecção se apure a existência de factos que possam constituir infracção disciplinar ou fundamentar a suspensão administrativa ou a cassação de licença de notário privado, deve o inspector propor imediatamente, antes mesmo da elaboração do relatório, a instauração do procedimento adequado.

Artigo 11.º

(Contraditório, relatório final e decisão)

1. O relatório da inspecção é dado a conhecer aos inspeccionados para, querendo, no prazo de 10 dias, se pronunciarem sobre as matérias a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, requererem diligências ou fornecerem os elementos que tenham por convenientes.

2. No prazo de 15 dias, o inspector efectua as diligências que repute essenciais para a formulação das conclusões finais.

3. Findos os prazos a que se referem os números anteriores, o inspector, no prazo de 5 dias, elabora informação sobre as respostas dos inspeccionados e as diligências realizadas, formula as conclusões finais e remete o processo ao director dos Serviços de Justiça.

4. O director dos Serviços de Justiça profere decisão sobre o processo no prazo de 15 dias.

第八條

(查核員收集資料之途徑)

一、查核員得查閱存檔之簿冊及文件，而不論該等簿冊及文件係存於文件資料或資訊儲存媒體內。

二、查核員得就其認為不正確之行為，包括涉及工作上之安排及管理之行為提出有關問題，且應收集由被查核之人所給予之書面答覆。

第九條

(合作之義務)

在不影響正常工作之情況下，被查核之人被要求時，應與查核員合作。

第十條

(初步報告)

一、查核工作結束後，查核員須於十日內作出完整而扼要之報告，並視乎情況，在報告中指出：

- a) 應採取之措施；
- b) 就給予登記局局長或公共公證員之工作評核提出建議；
- c) 應否按私人公證員之請求更換所作之擔保或民事責任保險、終止其職務，又或中止其執照。

二、在查核中，一旦確定存在構成違紀之事實或作為行政中止或吊銷私人公證員執照之依據之事實，查核員應在編製報告前立即建議提起適當之程序。

第十一條

(辯論、最終報告及決定)

一、應將查核報告通知被查核之人，以便其可在十日內就上條第一款所指之事宜表明意見、申請採取措施或提供其認為適宜之資料。

二、查核員須在十五日內採取其認為其作出最後結論屬不可缺少之措施。

三、以上兩款所指之期間屆滿後，查核員須在五日内，就被查核之人之答覆及已採取之措施作出報告，以及作出最後結論，並將卷宗送交司法事務司司長。

四、司法事務司司長須在十五日內就有關程序作出決定。

Artigo 12.º

(Natureza confidencial)

O processo de inspecção tem natureza confidencial até ao momento em que sobre ele incida uma decisão.

Artigo 13.º

(Gratificações)

1. Aos inspectores a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º que sejam trabalhadores da Administração Pública de Macau e a todos os secretários é devida uma gratificação diária nos termos previstos na lei para a instrução de processos disciplinares.

2. Aos restantes inspectores e às pessoas qualificadas a que se referem, respectivamente, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º é devida uma gratificação fixada, caso a caso, por despacho do Governador.

Aprovado em 15 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十二條

(保密性)

在對查核程序作出有關決定前，查核程序具有保密性。

第十三條

(酬勞)

一、第五條第二款所指之身為澳門公共行政工作人員之查核員以及所有秘書，均獲給予法律為紀律程序之預審而規定之日計酬勞。

二、第五條第二款所指之其他查核員及第三款所指之合資格人士，均按每一具體情況獲得由總督以批示所訂定之酬勞。

一九九九年一月十五日核准

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

O Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, 1.º suplemento, I Série, contém inexactidões, que se rectificam nos seguintes termos:

1.º Na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, onde se lê: «... nos termos do n.º 8 do artigo 22.º», deve ler-se: «... nos termos do n.º 8 do artigo 22.º, excepto quando se trate de acesso na mesma carreira».

2.º Na versão portuguesa do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, onde se lê: «Artigo 145.º», deve ler-se: «Artigo 149.º».

3.º No artigo 203.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aditado o seguinte: «9. A inobservância do disposto no n.º 7 determina a suspensão do respectivo abono até ao mês, inclusive, da apresentação dos referidos documentos».

4.º No artigo 259.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aditado o seguinte: «11. Os trabalhadores inscritos no Fundo de Segurança Social, enquanto se mantiverem ao serviço efectivo da Administração não têm direito às prestações do Fundo de Segurança Social».

5.º No n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, onde se lê: «... e pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro», deve ler-se: «... pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, e pelo Despacho n.º 16/GM/95, de 3 de Abril».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

更正

鑑於公布於第五十二期第一組《澳門政府公報》第一副刊之十二月二十八日第 62/98/M 號法令之文本有不正確之處，現更正如下：

一、《澳門公共行政工作人員通則》第三十八條第一款 b 項原文為：“根據第二十二條第八款之規定.....”，應改為：“根據第二十二條第八款之規定.....，但屬同一職程之晉升除外”。

二、《澳門公共行政工作人員通則》之葡文文本中原文為：“Artigo 145.º”，應改為：“Artigo 149.º”。

三、《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條增加：“九、如不遵守第七款之規定，則自應呈交上述文件之月份起，房屋津貼中止發放。”

四、《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十九條增加：“十一、登錄於社會保障基金之工作人員在向公共行政當局提供實際服務期間，無權收取社會保障基金之給付。”

五、十二月二十八日第 62/98/M 號法令第十五條第一款原文為：“.....及二月二十七日第 12/95/M 號法令”應改為：“.....二月二十七日第 12/95/M 號、四月十日第 17/95/M 號法令及四月三日第 16/GM/95 號批示”

一九九九年一月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立